

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº: 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 4.420/90B Ap.Proc.DRE Campinas nºs 11332/79
4658/83 - 9594/84 (Reautuado em 21-06-93 e
23-11-93)
INTERESSADO : Escola de 2º Grau "João XXIII" / Bragança
Paulista (Fundação Municipal de Ensino Su-
perior de Bragança Paulista)
ASSUNTO : Autorização de funcionamento do Curso Téc-
nico em Eletrônica (Habilitação Plena).
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 63/94 - CESG - APROVADO EM 16-02-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Em 21.09.90, o Senhor Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista solicitou autorização para funcionamento, junto à Escola de 2º Grau "João XXIII", da Habilitação Profissional Plena em Eletrônica, bem como aprovação de novo Regimento Escolar.

Em 04.12.90, os autos foram baixados em diligência, nos termos da Informação ETES 266/90 (fls. 101 a 103 - Vol. I - Proc.CEE), e retornaram informados, em 19-02-91.

Em 17-05-91, a CESG encaminhou o Processo à CLN deste Colegiado para manifestação sobre a natureza jurídica da instituição. Solucionada esta questão, foram convalidados, pelo Parecer CEE 297/93, os atos escolares praticados pela escola no período de 1981 a 1987, quando funcionou com convênio irregular.

Em 02-06-93 e em 27-10-93, o Processo foi baixado em diligência novamente, para tendimento

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 4.420/90B

PARECER CEE N° 63/94

ao disposto no artigo 240 da Constituição Paulista e na Deliberação CEE n° 05/92.

Retornaram os autos em 18-11-93, com as seguintes informações:

1 Justificativa e indicadores da necessidade social do Curso Técnico em Eletrônica:

a) número de concluintes do ensino de 1º grau nos últimos 2 anos:

1991.....2.520 concluintes

1992.....2.961 concluintes

.Projeção para o Triênio seguinte:

1993.....3.461 concluintes

1994.....4.961 concluintes

1995.....5.461 concluintes

b) principais dados do mercado atual de trabalho e perspectiva da região e o grau de interesse pelo curso:

.a população da cidade de Bragança Paulista e cidades da região bragantina compreende 450 mil habitantes (IBGE);

.pesquisa feita em onze municípios, envolvendo alunos concluintes de 8ª série, demonstrou a tendência do alunado pelo Curso Técnico em Eletrônica;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 4.420/90B

PARECER CEE N° 63/94

.a localização geográfica de Bragança Paulista favoreceu a instalação de um complexo industrial diversificado que abrange desde produtos têxteis, equipamentos eletrônicos, auto peças, até produtos alimentícios, calçados, etc;

.as grandes empresas instaladas na cidade buscam profissionais técnicos em Eletrônica, muitas vezes de outras regiões;

c) relação das cidades incluídas no plano de divulgação e atendimento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista (Região Bragantina, Sul de Minas, distantes de 22 km a 89 km):

.em São Paulo - Pedra Bela, Pinhalzinho, Socorro, Lindóia, Águas de Lindóia, Monte Sião, Serra Negra, Amparo, Itatiba, Morungaba, Tuiuti, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia, Nazaré Paulista, Vargem, Extrema, Joanópolis; em Minas Gerais - Camanducaia, Cambuí, Toledo, Bueno Brandão, Munhoz:

.cidades circunvizinhas:

- Itatiba com 60 mil habitantes
- Escolas 1º grau - 22 - 16.000 alunos
- Escolas 2º grau - 05 - 2.560 alunos
- Campo Limpo Paulista com 45 mil habitantes

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4.420/90B

PARECER CEE Nº 63/94

- Escolas de 1º grau - 14
- Escolas de 2º grau - 03
- Total de alunos matriculados: 11.634
alunos

- Mairiporã com 36.273 habitantes
- Escolas de 1º grau - 44
- Escolas de 2º grau - 05
- Total de alunos matriculados: 12.721
alunos

Em Minas Gerais: Extrema, Camanducaia e Toledo, com total de mais ou menos 5.000 alunos matriculados no 1º grau e, no 2º grau, 570 alunos.

d) informações gerais:

.Municípios abrangidos pela Delegacia de Ensino de Bragança Paulista:

Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Nazaré Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem.

.Número de escolas de 1º e 2º graus atendidas em cada município:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4.420/90B

PARECER CEE Nº 63/94

Atibaia	- 27
Bragança Paulista	- 27
Bom Jesus dos Perdões	- 03
Joanópolis	- 02
Nazaré Paulista	- 04
Pedra Bela	- 01
Pinhalzinho	- 04
Piracaia	- 07
Socorro	- 12
Tuiuti	- 01
Vargem	- 01

2 Quadros Demonstrativos de Recebimento e Aplicação de Recursos, no Exercício de 1989, 1990 e 1991 da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista. Acompanham os Quadros, parecer favorável do Conselho de Curadores.

3 Declaração da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, de aplicação de verba no desenvolvimento do ensino:

em 1990 - 30,53%

em 1991 - 25,40%

em 1992 - 27,31%

4 Declaração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que recebeu a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, dos exercícios de 1990, 1991 e 1992.

Em 27-01-94, após contacto telefônico, a Diretoria da Fundação informa, pelo Of. Nº 02/94, que:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 4.420/90B

PARECER CEE N° 63/94

"a) o curso de 'Técnico em Eletrônica' será mantido única e exclusivamente com os recursos da Entidade Mantenedora, Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista;

"b) a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista é quem mantém os cursos da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, com seus próprios recursos;

"c) não existe e nunca existiu nenhum compromisso da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista junto à Fundação Municipal para responsabilizar-se por suas despesas;

"d) a Fundação Municipal de Ensino Superior, logo após dar entrada no CEE do Processo 4.420/90, construiu os laboratórios necessários e adquiriu os materiais para as aulas práticas;

"e) a Fundação Municipal de Ensino Superior recebeu da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, em 1993, a importância de CR\$ 774.730,00 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta cruzeiros reais) como subvenção para aquisição de material permanente;

"f) a importância supra não atinge 5% da arrecadação da Fundação Municipal de Ensino Superior, com mensalidades de seus alunos, durante o mesmo ano de 1993 e que foi CR\$ 24.332.081,53 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitenta e um cruzeiros reais e cinquenta e três centavos."

PROCESSO CEE N° 4.420/90B

PARECER CEE N° 63/94

1.2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de pedido de instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrônica, junto à Escola de 2º Grau "João XXIII", de Bragança Paulista.

Após o pedido ter sido submetido à consideração da Câmara do 2º Grau, o processo foi baixado em diligência para que a interessada atendesse as alíneas "b", "c" e "d" da Deliberação CEE nº 05/92, especificando, entre outros aspectos, a origem dos recursos Para a implantação e para o custeio da operação do curso pleiteado.

Muitas das informações encaminhadas após a diligência já constavam dos autos.

Com as últimas informações transcritas ao final do histórico deste Parecer, observa-se que a operação do curso pleiteado não dependerá nem contará com recursos públicos municipais.

À vista do exposto, e considerando que as demais exigências legais foram atendidas, o pedido poderá ser deferido.

PROCESSO CEE N° 4.420/90B

PARECER CEE N° 63/94

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrônica, na Escola de 2º Grau "João XXIII", localizada em Bragança Paulista e mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior do mesmo município.

Aprovam-se o Regimento Escolar e Plano de Curso, devolvendo-se à interessada cópia devidamente rubricada.

São Paulo, 31 de janeiro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura "Ad Hoc", Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 02 de fevereiro de 1994.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Presidente da CESG em exercício
nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento CEE

PROCESSO CEE Nº 4.420/90B

PARECER CEE Nº 63/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16
fevereiro 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente